



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2891/2025**

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO  
EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-  
SANTENSE – AEBES, PARA COBERTURA DE  
DESPESAS DE CUSTEIO.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES, inscrita no CNPJ nº 28.127.926/0008-38, para efeitos de contratualização dos serviços de saúde junto à referida instituição, para repasse de recursos financeiros no montante de R\$ 14.216.750,40 (quatorze milhões, duzentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), sendo que deste R\$10.760.380,10 (dez milhões, setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos) são oriundos de recursos próprios do Município e R\$ 3.456.370,32 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos) são oriundos de recurso federal.

**§ 1º** Os recursos financeiros no montante de R\$10.760.380,10 (dez milhões setecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos), oriundos de recursos próprios, serão repassados à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 896.698,34 (oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) cada, e os recursos financeiros no montante de R\$ 3.456.370,32 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), oriundos de recurso federal, serão repassados à mencionada Associação em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 288.030,86 (duzentos e oitenta e oito mil, trinta reais e oitenta e seis centavos) cada.

**§ 2º** O pagamento dos incentivos financeiros deverá ocorrer até o 5º dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o art. 1º, da Portaria nº 2.617, GM/MS de 01 de novembro de 2013.

**§ 3º** O pagamento dos demais valores ocorrerão conforme descrito no convênio a ser celebrado.

**Art. 2º** Os recursos financeiros se destinam ao pagamento de despesas de custeio da entidade, na forma descrita em Plano de Trabalho apresentado e já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015001.1030200442.079 - Manutenção dos serviços de saúde da média e alta complexidade  
Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais  
Ficha Orçamentária: 124

**CÓPIA**



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fonte: 160000001302 - Transf. Fundo a Fundo do Governo Federal - Bloco de Manutenção - MAC

Fonte: 150000150000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

**Art. 4º** A entidade beneficiária prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

**Parágrafo único.** Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Parágrafo único do Art. 2º desta Lei e as disposições previstas no Convênio.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de março de 2025.

**RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA**  
Prefeito Municipal